



EDITAL Nº 22/2018 PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº 22/2019 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra, caracterizados como contínuos, que entre si celebram a **Universidade Estadual do Paraná - Campus de Curitiba II** e a empresa **Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP**.

A **Universidade Estadual do Paraná/Campus de Curitiba II**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.012.896/0006-57, com sede na Rua dos Funcionários, 1357, Cabral, Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr^a Salête Paulina Machado Sirino, brasileira, casada, professora universitária, CPF 513.131.549-20, e a empresa **Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 03.861.429/0001-61, com endereço na Avenida Francisco Glicerio, nº 1326, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, Sr. **Maurício Martins Silveira**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 218.386.778-79, R.G. nº 29.686.537-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dom José Paulo da Câmara, nº 60, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

As partes acordam em firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/1993, no que couber, Lei Estadual nº15.608/2007, bem como pelas condições estabelecidas no Edital nº 22/2018 – Pregão Eletrônico e seus anexos, Processo nº 15.144.339-7, homologado em 15/10/2018, publicado em 18/10/2018 e pelos termos da proposta da contratada, datada de 02/10/2018 e por outras normas de direito público, aplicando-se supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

QTDE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eletricista	40 horas	R\$ 4.948,75	R\$ 4.948,75
1	Técnico de Edição	30 horas	R\$ 4.886,04	R\$ 4.886,04
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	30 horas	R\$ 4.839,02	R\$ 4.839,02
1	Técnico de Som para Teatro, Cinema e Audiovisual, Dança e Música.	40 horas	R\$ 4.839,02	R\$ 4.839,02
1	Técnico de Iluminação	30 horas	R\$ 4.823,34	R\$ 4.823,34
2	Técnico de Iluminação	40 horas	R\$ 4.823,34	R\$ 9.646,68
1	Operador de Câmera e Equipamentos de Movimento	30 horas	R\$ 4.901,72	R\$ 4.901,72



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF



3	Assistente de Produção	40 horas	R\$ 4.792,00	R\$ 14.376,00
1	Cenotécnico	30 horas	R\$ 4.870,37	R\$ 4.870,37
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 58.130,94

(cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas, tributos em geral e demais encargos necessários a execução do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 22/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue dentro das especificações do Anexo I na sede da UNESPAR, ou no(s) local(is) definido(s) na OF (Ordem de Fornecimento), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF). Caso seja necessário e somente nas hipóteses e formas referidas nos Artigos 104 e 106, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, este prazo poderá ser revisto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na **CONTA CORRENTE** dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 100 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 101 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 147 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 284 - natureza(s) de despesa: 3390.3700

S.
W.
A.
2



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- Enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- Se a contratada não cumprir rigorosamente o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N (\text{numero de dias em atraso}) \times VP (\text{valor da parcela em atraso})$$

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de outubro de 2019 até 15 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços deste contrato poderão ser reajustados a cada 12 meses, utilizando-se o índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da CONTRATANTE e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.
A 3



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

Handwritten signatures and initials, including a large 'F' and a circled 'W'.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do(s) equipamento(s) não fornecidos ou entregues com atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de sua rescisão. 8.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO A CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 5

A

5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante as justificativas dispostas no artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993 e artigo 112 da Lei Estadual nº15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

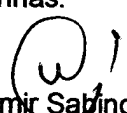
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 10 de outubro de 2019.


SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Diretora
Campus de Curitiba II - UNESPAR


MAURICIO MARTINS SILVEIRA
Cha com Nozes Propaganda Ltda-EPP
Representante Legal

Testemunhas:


1ª) Wladimir Sabino Marlos
CPF/MF: 885.068.119-34


2ª) Wanderson Barbieri Mosco
CPF/MF: 030.065.469-38

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo: Pregão Eletrônico n.º 087/2019 - Objeto: aquisição de equipamentos "Aparelho Multimídia e Smart TV 75". Empresas: 3D Projeto e Assessoria em Informática Ltda Lote 1 - R\$ 41.848,32; G. da Silva Biglia Móveis - ME Lote 2 R\$ - 14.195,00. Recursos: Termo de Cooperação Técnico-Financeira - TC n.º 55/19. Número da Licitação no Banco do Brasil: 785710 - processo nº 025954.

Ivo Mottin Demiate
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
Ponta Grossa, 17 de outubro de 2019

102138/2019

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -UNESPAR
Campus de Curitiba II
Extrato de Contrato

Contrato nº 22/2019, edital 022/2018 Pregão Eletrônico - Proc. Nº 15.144.339-7, Ata de Registro de Preço nº 015/2018
Contratante: UNESPAR-Campus de Curitiba II.
Contratada: Cha com Nozes Propaganda Ltda - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra, caracterizados como contínuos.
Vigência: de 16 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2020.
Valor mensal: R\$ 58.130,94 (cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos).
Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Saleta Paulina M. Sirino - Diretora Geral - Portaria 752/2019-Reitoria

101816/2019

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital n.º 007/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.909.360-3.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento, cotação e reserva de hospedagens nacionais; serviços de transporte; serviços de alimentação (almoço e jantar) e coffee break para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.

Lote 01 - Hospedagens Nacionais, Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 00.920.881/0001-69, valor homologado **3,30%**.

Lote 02 - Serviços de Transportes empresa: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 07.340.993/0001-90, valor homologado **9,90%**.

Lote 03 - Serviços de alimentação almoço e jantar e coffee break, empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda, CNPJ: 00.920.881/0001-69, valor homologado **9,50%**.

A UNESPAR/PRAF através da Diretora de Administração, profª Lindinalva Rocha de Souza, comunica a Homologação de referida licitação, pelo Reitor prof. Antônio Carlos Aleixo, com propostas adjudicadas pelo pregoeiro.

Paranavá, 17 de outubro de 2019.

Lindinalva Rocha de Souza - Diretora de Administração.

101888/2019

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital n.º 003/2019 - Pregão Eletrônico – Protocolo n.º 15.886.916-0 – BB nº 775531.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção (Mecânica, Lanternagem, Pintura, Eletricidade e Tapeçaria) Preventiva e Corretiva, com aplicação e Fornecimento de peças genuínas e/ou de 1º linha para veículos que compõem a frota da UNESPAR. **Empresa arrematante, lote 01 G.D Reparções Automotivas Ltda – EPP, valor arrematado 0,70, lote 02 G.D Reparções Autônomo arrematado 0,70, lote 03 Deserto, lote Bento Auto Center Ltda, valor arrematado 0,70, lote 04 Bento Auto Center Ltda, valor arrematado 0,70, lote 05 Peças e Serviços Automotivos Ltda, valor arrematado 0,70, lote 06 L.D.M. Peças e Serviços A arrematado 0,74, lote 07 B.M.D Pres arrematado 0,74, lote 08 B.M.D Eireli, valor arrematado 0,73, lote 09 EPP, valor arrematado 0,56, lote 10 EPP, valor arrematado 0,57.**

A UNESPAR/PRAF através da Diretora de Administração, profª

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
844902019

Documento emitido em 18/10/2019 09:41:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10546 | 18/10/2019 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

o Garcia da Silva.

3/10/2019

019-APPA

10/2019

03 de outubro de 2019.

EL ROMANOWSKI
RATIVO E FINANCEIRO DA APPA

101757/2019

Lindinalva Rocha de Souza, comunica a Homologação de referida licitação, pelo Reitor prof. Antônio Carlos Aleixo, com propostas adjudicadas pelo pregoeiro.

Paranavá, 17 de outubro de 2019.

Lindinalva Rocha de Souza - Diretora de Administração.

Amarildo Barreto
Pregoeiro - UNESPAR
Portaria - 184/2018

102061/2019

UNIOESTE

UNIOESTE – Campus de Cascavel – Contrato 02/2019 – Aditivo III

Contratada: Pontual Serviços Terceirizados Ltda, Epp

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objetivo o reajuste do valor dos postos de 03 Serventes de 30 horas passando o valor de R\$2.360,10 para R\$2.450,73; 06 Serventes de 40 horas passando o valor de R\$2.847,95 para o valor de R\$ 2.957,31; 02 servente de 40 horas com insalubridade passando o valor de R\$ 3.589,10 para o valor de 3.726,92 e a inclusão de 02 (dois) posto de Servente de Limpeza com carga horária de 40 (quarenta) horas de Segunda a Sexta-feira, com o valor de R\$ 5.914,62 (cinco mil, novecentos e catorze reais e sessenta e dois centavos), com data de assinatura dia 17/10/2019.

101851/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2019 - OBJETO: Aquisição de Mini homogeneizador .
CONTRATADA: Nova Técnica Indústria e Comércio de Equip. p/ Laboratório Ltda. - CNPJ: 61.012.811/0001-05 - **Valor:** R\$ R\$ 3.939,00 (três mil novecentos e trinta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 16/10/2019 à 15/10/2020.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico 24 horas -
CONTRATADA: Inviolável Toledo Ltda. - EPP

ALTERAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 07 de dezembro de 2020

Silvio A. Colognese - Diretor Geral em exercício Toledo, 16/10/2019.

101130/2019

UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL - ATA DE REGISTRO – Pregão Eletrônico 05/2019. Objeto: "Registro de preço para futura aquisição de Ar condicionado com serviço de instalação e tubulação para atender a Reitoria e as Unidades nas cidades de Cascavel, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon e Toledo". **Ata de Registro nº 23/2019** Empresa: A. Stefano Ltda, com o valor de R\$ 1.222.499,00. **Ata de Registro nº 24/2019** Empresa: AAC Ar condicionado Ltda, com o valor de R\$ 2.490.000,00. Com data de assinatura 15/10/2019.

101963/2019

Empresas Públicas**APPA**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO 015-2019

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA e EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2019, nos termos do artigo 81, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de setembro de 2019, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 14 de outubro de 2019.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de setembro de 2019, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 14 de outubro de 2019.